



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672
e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

PROCESSO N.º: 1.528-8/2009
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS DE FINAL DE MANDATO

DESPACHO

Cuida-se de Recurso de Agravo, com supedâneo no art. 68, do Regimento Interno desta Egrégia Corte, opostos pelo Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato, Sr. Itor Pires de Camargo (fls. 42/46-TC), contra Julgamento Singular (fls. 39-TC), que condenou o gestor ao pagamento de multa pecuniária num total de 10 UPF's/MT, em razão do envio intempestivo de documentos e informações ao TCE, referentes a Declaração de Bens de Final de Mandato do Sr. Renato Rodrigues da Silva Junior.

É o breve relato do necessário.

Com fundamento no artigo 270, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas – Resolução nº 14/2007, com redação dada pela Resolução Normativa nº 001/2010, recebo os Embargos de Declaração com efeito suspensivo, conforme art. 272, inciso II e, profiro juízo positivo de admissibilidade em consonância com artigo 273 (RITCEMT) e incisos onde verifica-se:

- I. Interposição por escrito – presente às fls. 42/46-TC;
- II. Apresentação dentro do prazo – Publicação do julgamento singular no DOE-MT em 21/06/2013, sexta feira, (fl. 40-TC), o recurso foi protocolado em 27/06/2013, tendo em vista que o primeiro dia útil após a publicação do julgamento singular foi o dia 24/06/2013, segunda feira, verifica-se, portanto, que dentro do quinquiduo previsto no art. 270 § 3º RITCEMT;
- III. Qualificação indispensável à identificação do interessado, se não houver no processo original – Recurso foi juntado ao processo 1528-8/2009 com a devida qualificação do interessado ora Agravante;
- IV. Assinatura por quem tenha legitimidade para fazê-lo – quem assina é o próprio gestor, Sr. Itor Pires de Camargo;
- V. Apresentação do pedido com clareza, inclusive e se for o caso com indicação da norma violada da decisão recorrida e comprovação documental dos fatos alegados – quesito cumprido nos termos do recurso.

Em razão da controvérsia apresentada na matéria, encaminho os autos para apreciação da Secex, após retornem.



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672
e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

Cuiabá/MT – 30 de junho de 2013.


Sérgio Ricardo
Cons. Relator

Sérgio Ricardo
Conselheiro Relator - TCE/MT